



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATO Nº 15/2023

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a empresa Valdinei Faquin, com finalidade de fornecimento - alimentos preparados, pronto para o consumo (salgadinhos) e bebidas sem álcool (refrigerantes e sucos), para atender coffee break, nos eventos da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n.º 390, doravante denominado somente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **VALDINEI FAQUIN**, Nome Fantasia: **“PADARIA DO ZICO”**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.527.288/0001-98, Inscrição Estadual n.º 14.009.755-4, estabelecida na Avenida Cuiabá, N.º 521, bairro: Centro, Cidade Itiquira, Estado Mato Grosso, telefone (65) 9 9969-1078 neste ato representada pelo seu Sr Valdinei Faquin, doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, com base no processo administrativo n.º 47/2023, Processo de dispensa de licitação 22/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentos preparados, pronto para consumo salgados e bebidas sem álcool (refrigerante e suco), para atender Coffee Break das sessões legislativa e eventos da Câmara Municipal de Itiquira.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Seq.	Descrição do produto	Quantidade	Unidade Padrão	Código TCE- MT.
1	Salgadinhos tipo para festa – refeição preparada do tipo mini salgados variados conteúdos: coxinha, rissoles, bolinha de queijo, pastel, kibe, etc, e com sabores variados.	120	Cento	00012930
2	Refrigerante - composto de extrato de cola, água gaseificada, sacarina, extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade	140338-9
3	Refrigerante – composto de extrato de guaraná, água gaseificada, aroma natural, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade	160671-9
4	Refrigerante – composto de extrato de laranja, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade	158093-0
5	Suco concentrado, sabores diversos, da melhor qualidade, embalagem pet 1,5 L.	70	Unidade	345102-0

2



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITABILIDADE/RECEBIMENTO:

2.1. A entrega do pedido, deverá ser feito na sede da câmara, em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados e higienizados.

2.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do município de Itiquira – MT, Rua João Batista Vidotti, Nº 407, Bairro Santo Antônio, Itiquira, Mato Grosso, CEP 78.790-000, no horário definido pela administração, no ato da requisição dos mesmos, salvo, quando a câmara realizar evento em outro local, por motivo de força maior.

2.3. Nos eventos em realizados fora do perímetro urbano do município, caberá a Câmara, se responsabilizar pela retirada do pedido na sede da Contratada.

2.4. Será recusado produto deteriorado, alterado, avariado, com embalagem danificada, corrompida, bem como, aquele em desacordo com as normas legais da vigilância sanitária e manual de boas práticas em estabelecimentos de alimentação também, determinações da ANVISA, a qual regulamenta normas para que a atividade se desenvolva com qualidade em todos os seus processos, desde a chegada dos produtos até seu armazenamento, higienização e manipulação, entre outros itens.

2.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos produtos até as dependências da câmara, exceto em eventos realizados fora do perímetro urbano do município de Itiquira é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a Câmara, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

2.6. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os produtos deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA.

3



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

2.7. O recebimento não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, sobre os produtos.

2.8 Os produtos ofertados deverão atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078/90), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no seu art. 39, VIII;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRODUTO E CRITÉRIO DE PREPARAÇÃO: GARANTIA DO PRODUTO E CRITÉRIO DE PREPARAÇÃO.

3.1. Os Parâmetros obrigatórios para as preparações das refeições constam consignados no item 8, do respectivo Termo Referência e proposta vencedora.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Para a presente foi pautada no processo de dispensa de licitação nº 022/2023, nos termos da lei 8666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições do direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato e do termo de referência integrante do processo de contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, abrangendo o período de: iniciando a partir da assinatura do contrato.

6.2 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto em lei, nas mesmas condições, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.3 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

7.1. DO PREÇO:

O valor global do referido contrato é de **R\$ 11.210,00** (onze mil duzentos e dez reais), conforme abaixo detalhado:

Seq.	Descrição do produto	Quantidade	Unidade Padrão	Preço Unitário	Valor Total
1	Salgadinhos tipo para festa – refeição preparada do tipo mini salgados variados conteúdos: coxinha, rissoles, bolinha de queijo, pastel, kibe, etc, e com sabores variados.	120	Cento	80,00	9.600,00
2	Refrigerante - composto de extrato de cola, água gaseificada, sacarina, extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade	10,00	350,00

5



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3	Refrigerante – composto de extrato de guaraná, água gaseificada, aroma natural, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade	10,00	350,00
4	Refrigerante – composto de extrato de laranja, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade	10,00	350,00
5	Suco concentrado, sabores diversos, da melhor qualidade, embalagem pet 1,5 L.	70	Unidade	8,00	560,00
TOTAL GLOBAL					11.210,00

6

7.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.2.1 – O pagamento será realizado mensalmente, em até 05(cinco) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica, equivalente ao consumo do período, conforme atesto do responsável pela secretaria de administração e fiscal de contratos.

7.2.2. O pagamento será feito através de transação bancária, na conta da contratada, preferencialmente via Pix;

7.2.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- 7.2.4. O pagamento não exime a responsabilidade da empresa do cumprimento de suas obrigações;
- 7.4.5. A empresa deverá se manter habilitada durante toda a vigência do contrato;
- 7.4.6. No preço estabelecido estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como: tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos;
- 7.4.7. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções contendo as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 7.4.8. Os valores fixados neste contrato não serão reajustados, salvo por motivo de força maior, legalmente justificado;
- 7.4.9. O reajuste será efetuado com base no índice nacional de preço ao consumidor amplo- IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- 7.4.10. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos produtos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade dos produtos oferecidos.

1. A Câmara Municipal de Itiquira-MT, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
2. A nota fiscal poderá ser enviada no e-mail secretaria@itiquira.mt.leg.br ou protocolada no setor de protocolo da Câmara Municipal de Itiquira.
3. No preço estabelecido estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como: tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos.
4. A Câmara efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais, quando for o caso.
5. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções contendo as informações que motivaram sua



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6. A empresa deverá estar habilitada, na data do pagamento.
7. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas do respectivo contrato, será empenhada, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

Ficha:	10
Unidade Orçamentária:	01
Funcional:	031
Fonte de Recurso:	0001
Elemento de Despesa:	01.031.0001.2186.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo

8

9. CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços serão objetos de avaliação do fiscal de contratos, designado para acompanhar a correta execução do contrato. A ele cabe anotar em registro próprio as ocorrências, propondo correções, sugerindo glosas e outras penalidades ou relatar aos seus superiores quanto às medidas a serem tomadas não forem de sua competência, com base na lei 8666/93 e alterações, especialmente Art. 67.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

9.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. DA CONTRATANTE:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar o objeto deste contrato;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das condições dos produtos, bem como, da realização da troca do óleo e dos filtros;

10.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas ocasionados pela manutenção, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Realizar os pedidos através de requisição, preferencialmente com no mínimo 12 horas de antecedência;

10.1.6. Pagar à CONTRATADA o preço e da forma combinada.

10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. A contratada deverá entregar o objeto, conforme as especificações e condições definidas neste contrato;

10.2.2. Realizar a entrega conforme quantidade solicitada, respeitando horários estipulados, para que não prejudique o horário programado para servir o coffee break do evento.

9



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.2.3 Atender imediatamente às reclamações da CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de problemas detectados, ou qualquer irregularidade nos produtos fornecidos;

10.2.4. Assumir a inteira responsabilidade sobre as condições pactuadas, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por falhas e/ou problemas de na entrega do objeto;

10.2.5. Responder, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

10.2.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;

10.2.7. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem a presente contratação;

10.2.8. Comunicar imediatamente no prazo mínimo de 24 horas, formalmente à Câmara Municipal de Itiquira, qualquer alteração ocorrida no endereço, no e-mail, telefone, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondências;

10.2.9. A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Aplica-se, no caso de descumprimento do contrato as penalidades previstas na Lei, 8666/93 e alterações e demais Leis vigentes no País.

10



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

2) **Multa de:**

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

3) **Suspensão** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itiquira-MT pelo prazo de até 2 (dois) anos.

4) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

6) A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.

11



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 Ficará o presente contrato rescindido, a juízo a administração, mediante formalização assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos elencado nos artigos 77, 78 e 79 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO:

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12

São condições gerais deste contrato:

1. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

1. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

2. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

4. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

1. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATANTE pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

5. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

6. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

7. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**

14



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

1. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

8. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

9. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

10. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

15



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

16

CLÁUSULA QUITA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, para fins de eficácia do presente contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fica eleito o Foro de Itiquira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira /MT, 10 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023-2024)

CONTRATANTE

Valdinei Faquim

CONTRATADA

17

Testemunhas:

Maria Roseny Farias Lima

CPF Nº 811.624.561-91

Caroline de Oliveira Amaral

CPF Nº 068.762.519-00